



Prefeitura Municipal de Maraial - PE

LEI Nº 996/97.

EMENTA: Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 1998.

O Prefeito Constitucional do Município de Maraial, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI Nº 996/97.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Maraial, Estado de Pernambuco, para o Exercício Financeiro de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita em R\$ 9.950.000,00 (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), e Fixa a Despesa em R\$ 6.900.000,00 (SEIS MILHÕES E NOVECENTOS MIL REAIS), com uma Reserva de Contingência no valor de 3.050.000,00 (TRÊS MILHÕES E CINQUENTA MIL REAIS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor especificadas em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES:

- Receita Tributária.....R\$	350.000,00
- Receita Patrimonial.....R\$	30.000,00
- Receita Industrial.....R\$	20.000,00
- Receita de Serviços.....R\$	530.000,00
- Transferências Correntes.....R\$	5.600.000,00
- Outras Receitas Correntes.....R\$	120.000,00
	<u>6.650.000,00</u>

RECEITA DE CAPITAL:

- Operações de Créditos.....R\$	500.000,00
- Alienação de Bens.....R\$	300.000,00
- Transferências de Capital.....R\$	2.500.000,00
	<u>3.300.000,00</u>
TOTAL GERAL.....R\$	<u>9.950.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho, Funções e Categorias Econômicas, segundo as unidades Orçamentárias distribuídas da seguinte forma:

a) DESPESAS POR CATEGORIA:

Continua.



Prefeitura Municipal de Maraial - PE

Continuação,

<u>DESPESAS CORRENTES:</u>	
- Pessoal e Encargos Sociais.....R\$	3.072.000,00
- Juros e Encargos da Dívida.....R\$	20.000,00
- Outras Despesas Correntes.....R\$	<u>2.528.000,00</u>
	5.620.000,00
<u>DESPESAS DE CAPITAL:</u>	
- Investimentos.....R\$	1.175.000,00
- Inversões Financeira.....R\$	20.000,00
- Transferências de Capital.....R\$	<u>85.000,00</u>
	1.280.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	<u>3.050.000,00</u>
TOTAL GERAL.....R\$	9.950.000,00

b) DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa.....R\$	557.000,00
02 - Judiciária.....R\$	115.000,00
03 - Administração e Planejamento....R\$	753.000,00
04 - Agricultura.....R\$	105.000,00
05 - Comunicação.....R\$	15.000,00
08 - Educação e Cultura.....R\$	2.610.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....R\$	870.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços..R\$	50.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....R\$	930.000,00
15 - Assistência e Previdência.....R\$	740.000,00
16 - Transportes.....R\$	155.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$	<u>3.050.000,00</u>
TOTAL GERAL.....R\$	9.950.000,00
	950.000,00

c) DESPESAS POR ORGÃOS:

00.0 - Câmara Municipal.....R\$	617.000,00
00.1 - Executivo Municipal.....R\$	232.000,00
02.0 - Secretaria de Governo.....R\$	77.000,00
03.0 - Procuradoria dos Feitos da Fa - zenda Municipal.....R\$	116.000,00
04.0 - Secretaria de Administração....R\$	254.000,00
05.0 - Secretaria de Finanças.....R\$	3.255.000,00
06.0 - Secretaria de Educação.....R\$	2.190.000,00
07.0 - Secretaria de Cultura e TurismoR\$	391.000,00
08.0 - Secretaria de Esportes.....R\$	101.000,00
09.0 - Secretaria de Saúde.....R\$	940.000,00
10.0 - Secretaria de Ação Social.....R\$	590.000,00
11.0 - Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.....R\$	<u>1.187.000,00</u>
TOTAL GERAL.....R\$	9.950.000,00

Continua.




Prêfeitura Municipal de Maraial - PE

Continuação,

- Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à atender a necessidade dos serviços e alterar no decorrer do exercício Financeiro os recursos destinados as Unidades Orçamentária.
- Art. 5º - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de vinte por cento (20%) da Receita estimada.
- Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá para a realização da Despesa inclusive a Programação Financeira de Desembolso, para o Exercício de 1998, onde fixará as medidas necessárias a manter compatíveis com a arrecadação da receita a fim de obter o equilíbrio financeiro pela legislação específica.
- Art. 7º - Fica ainda, o Executivo Municipal, autorizado à atender as determinações contidas nos Artigos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
- Art. 8º - Abrir Créditos Suplementares, até o limite de Quarenta por Cento (40%) do valor da Receita Orçada, utilizando como recursos o que dispõe os Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, para atender as despesas, cujas as dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício financeiro de 1998.
- Art. 9º - O Executivo Municipal, poderá realizar a Transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra Unidade, conforme dispõe o item 1º do Artigo 128 da Constituição Estadual.
- Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

CABINETE DO PREFEITO, em 17 de novembro de 1997.


Ananias José Santos Neto
- Prefeito -